

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO Nº 30/2025 -TJRN**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE NOTÁRIOS E REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS -FGV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Rua Jornalista Orlando Dantas, 36, Rio de Janeiro, RJ, e-mail : demanda.conhecimento@fgv.br; viviane.scosta@fgv.br e telefone 55 (21) 3799-5459 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, consoante competência designada pelo Estatuto, devidamente qualificado nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato por **dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021** e demais legislações pertinentes, devidamente autorizado pelo Processo SIGAJUS Nº 04101.012593/2025-19, que o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissional para planejar, elaborar, responder a todos os possíveis mandados de segurança ou outra medida Judicial interpostas pelos candidatos, e realizar todas as fases do concurso público de provas e títulos para ingresso, por provimento e remoção, na titularidade dos serviços de notas e registro do Foro Extrajudicial do Estado do Rio Grande do Norte, observada as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

**1.2.** A Contratada ficará responsável pelo gerenciamento; planejamento; publicações legais e necessárias; compilação de toda a matéria; o fornecimento completo de recursos materiais e humanos; análise de eventuais recursos; divulgação; publicidade e realização de todas as atividades envolvidas e correlatas ao Concurso Público em todas as suas fases, observando-se a legislação aplicável e na forma do Termo de Referência.

**1.3.** Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA constantes no Processo SIGAJUS Nº 04101.012593/2025-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1.** Caberá à contratada realizar as etapas do Concurso Público, na forma indicada no Termo de

## COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Referência e em sua proposta de preços, de forma a garantir a completa e efetiva consecução do objetivo, sempre com a observância das normas legais previstas na Resolução CNJ n. 81/2009 com as alterações promovidas pelas resoluções de números 122/2010, 187/2014, 382/2021, 478/2022, 509/2023, 516/2023, 575/2024, 590/2024 e 596/2024.

**2.2.** O concurso a ser organizado e realizado destina-se ao provimento de **84 serventias vagas (56 para ingresso e 28 para remoção)**, conforme consta no Termo de Referência.

2.2.1. Das serventias oferecidas no concurso, durante o prazo de validade do concurso, **serão reservadas às pessoas com deficiência e negras**, na forma da Resolução CNJ nº 81/2009 e suas alterações, bem como, normas correlatas, observando os limites impostos pela Lei para preenchimento das serventias.

**2.3.** Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empreitada de preço unitário.

**2.4. Das etapas:** Na forma da Resolução Nº 81, de 9 de junho de 2009, com as alterações promovidas pelas resoluções de números 122/2010, 187/2014, 382/2021, 478/2022, 509/2023, 516/2023, 575/2024, 590/2024 e 596/2024, o concurso para “ingresso, por provimento ou remoção, na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos, se dará por meio de concurso de provas e títulos realizado pelo

Poder Judiciário, nos termos do §3º do artigo 236 da Constituição Federal”, com as seguintes fases:

- a) FASE 1 – Na forma do §8º do Art. 1º- A da Resolução Nº 81/2009, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte aderiu ao Exame Nacional dos Cartórios em substituição à prova objetiva seletiva, sem que a respectiva nota possa ser utilizada como critério de desempate;
- b) FASE 2 - Prova escrita e prática, com caráter eliminatório e classificatório;
- c) FASE 3 - Prova oral, com caráter eliminatório e classificatório; e
- d) FASE 4 - Exame de títulos, com caráter apenas classificatório

**2.5 - Da taxa de inscrição:** O valor da taxa de inscrição será definido por ocasião da elaboração do Edital de abertura das inscrições para o concurso e não serão devolvidos, salvo situações excepcionais, considerando ainda que caberá à contratada:

- a) Garantir que as inscrições sejam efetuadas via internet, no período determinado no edital de abertura, observando o horário oficial de Brasília/DF;
- b) Garantir que os candidatos possam, mediante apresentação de login e senha, baixar e imprimir seus respectivos comprovantes de inscrição;
- c) Providenciar a arrecadação das taxas de inscrição, cujos valores deverão ser depositados em conta específica da contratada;
- d) Arcar, exclusivamente, com análise ônus operacional advindo das eventuais isenções de taxas de inscrição concedidas, previstas nas leis ordinárias do Rio Grande do Norte de números 5.8691, de 9 de janeiro de 1989, 9.6432, de 18 de julho de 2012, 10.0953, de 8 de agosto de 2016 e 10.4404, de 16 de outubro de 2018 cujo custeio para efetivação, como despesa necessária à execução do concurso público, é considerado incluso no valor global a ser contratado, e o ônus financeiro caberá à Contratante.

2.5.1. A inscrição preliminar dependerá da apresentação de comprovante de aprovação no Exame Nacional dos Cartórios, conforme art. 1º-A da Resolução nº 81 de 09/06/2009 do CNJ, alterada pela Resolução nº575 de 28/08/2024 do CNJ;

2.5.2. de acordo com o art. 1º-A, §7º da Resolução nº 81 de 09/06/2009 do CNJ, a aprovação no Exame

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Nacional dos Cartórios tem validade de 6 (seis) anos, a partir da divulgação do resultado definitivo.

**2.6.** As demais condições de execução do concurso encontram-se dispostas no item 3 do Termo de Referência e na proposta da contratada (aplicação e local das provas, etc.).

**2.7.** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no dia útil seguinte à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.7.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, até dois dias úteis depois de assinado o contrato, apresentar proposta de cronograma para execução de todas as etapas do concurso, que, depois de submetido e aprovado pelo Contratante, com ou sem retificações, deverá ser comunicado ao CNJ, por intermédio da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Rio Grande do Norte, constituída pela PORTARIA Nº 253, de 29 de janeiro de 2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O contrato vigorará por 24 meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.** O contrato, mesmo que não tenha decorrido os 24 meses de vigência inicial, extinguir-se-á depois de homologado o resultado do concurso.

**3.4.** Constatada, pela Fiscalização, a ocorrência de culpa exclusiva da Contratada quanto ao atraso da conclusão das etapas de execução, deverá a Contratante observar as proposições contidas no Parágrafo único do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Na hipótese do item 3.2, a fiscalização analisará previamente a justificativa apresentada pela Contratada, informando se esta concorreu com culpa quanto ao atraso na conclusão das etapas de execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** - O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 2.600.000,00**, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, considerando-a estimativa de 3.000 (três mil) inscrições pagas.

4.1.1. A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar o concurso público, pelo valor estimado citado no item 4.1, conforme valores abaixo, observando as seguintes faixas de inscritos:

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Quantidade de Inscritos (n)	Valor Fixo a ser pago à Contratada, independentemente do número de inscrições	Valor Unitário a ser pago à Contratada por Inscrição Excedente	Preço Total para 3.000 Inscrições
Até 1000	R\$ 1.001.000,00	-	R\$ 2.600.000,00
De 1001 até 2000	R\$ 1.001.000,00 + R\$ 800,00 x (n-1.000)	R\$ 800,00	
De 2001 até 3000	R\$ 1.801.000,00 + R\$ 799,00 x (n-2.000)	R\$ 799,00	
Acima de 3000	R\$ 2.600.000,00 + R\$ 798,00 x (n-3.000)	R\$ 798,00	-

\* Onde “n” = número de candidatos homologados (pagantes e isentos)

**4.2.** O valor a ser repassado à contratada, conforme tabela acima, como remuneração pelos serviços prestados constantes da proposta de preços, somente será conhecido após o término das inscrições.

**4.3.** Caso não se atinja o quantitativo de 1.000 candidatos inscritos (pagantes) o valor devido à contratada será correspondente ao valor total da primeira faixa.

**4.4.** O valor destinado à contratada como remuneração pelos serviços prestados deverá cobrir TODAS as despesas com o concurso público, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte qualquer outro desembolso financeiro, exceto os que, por sua natureza, são de sua responsabilidade, ou que não especificados como serviços no Termo de Referência, especialmente os constantes das obrigações da contratada.

**4.5.** - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de quaisquer espécie, incidentes ao objeto desta contratação, correrão por conta da CONTRATADA.

**4.6.** Os valores descritos no item 4.1 são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente inscritos, respeitado o valor máximo e os limites legais de acréscimo contratual.

**4.7.** - Ocorrendo a determinação de cancelamento do Concurso Público, pelo CONTRATANTE, direta ou indiretamente, antes do início das inscrições, e não sendo este motivado pela CONTRATADA, *cabera* ao CONTRATANTE ressarcir à CONTRATADA, o valor das despesas em que tenha incorrido, até a comunicação da decisão de cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

**4.8.** - Na ocorrência de anulação de prova aplicada ou de resultado do concurso, motivada por ato da CONTRATADA ou de ação judicial por ela ensejada, ficará a CONTRATADA obrigada a aplicar nova prova e apurar o resultado com sigilo e lisura, arcando com todo o ônus e encargos decorrentes da execução desses serviços.

**4.9.** - O pagamento à contratada se dará da seguinte forma:

1ª parcela – 25%, 30 dias após o término das inscrições;

2ª parcela – 25%, 30 dias após a aplicação da prova escritas;

3ª parcela – 25%, 30 dias após a aplicação da prova oral;

4ª parcela – 25%, 30 dias após a data de publicação do resultado final do exame de títulos

**4.9.1.** Os valores arrecadados com as taxas de inscrição do concurso de notários serão abatidos do montante a ser pago pelo CONTRATANTE.

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

4.9.2. A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas em até 15 dias após a conclusão de todos os procedimentos inerentes às inscrições.

**4.10.** - A Nota Fiscal/Fatura relativa a cada uma das fases acima referida, deverá estar acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Quanta á Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e 3. Contribuições Federais) Estadual (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ) e Municipal (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicilio ou sede da empresa contratada e, ainda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

III - cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório) da conclusão de cada etapa a ser paga.

**4.10.1.** A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF

**4.11.** - Os documentos previstos nos incisos do subitem anterior, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições na legislação pertinente.

**4.12.** - Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

**4.13.** A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA à fiscalização, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

**4.14.** A fiscalização tendo verificado a necessidade da despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 4.10.

**4.15.** No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após adoção das providências referidas no subitem 4.14, a fiscalização deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

**4.16.** Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos à fiscalização para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, a fiscalização no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 4.13, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

**4.17.** Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, nos termos descritos no subitem 4.9 deste Contrato.

**4.18.** Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nos incisos do subitem 4.10.

**4.19.** Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

**4.20.** Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

**4.21.** A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

**4.22.** No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.17, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = i \times N \times VNF$ , onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:  $i = [ ( INPC + IGPDI ) / 2 ] / 365$ .

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

**4.23.** Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do Contratante não ter dado causa.

**4.24.** A Contratada se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo Contratante, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

**4.25.** Conforme exigido pelo Decreto n. 32.705, de 24 de maio de 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância as normas de retenção estabelecidas nesse ato normativo. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

**4.26.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte e suplementações a

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ele incorporadas, nos seguintes elementos de despesa:

04.101 02 122 0100 203301 33903900 05010190;

04.131 02 122 0100 203501 33903900 07590150;

04.131 02 061 0101 160001 33903900 07590150.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** - Compete à contratada a organização, planejamento e realização do concurso público de cargos, conforme vagas constantes no Termo de Referência, observando as normas legais e infralegais aplicáveis ao concurso público, bem como as seguintes obrigações:

- a) designar um responsável por etapa ou assunto relacionado ao concurso com autonomia para solucionar as questões que surgirem durante a vigência do contrato;
- b) elaborar estimativa de cronograma de prestação de serviços e submetê-la à aprovação do contratante, indicando os prazos para realização de todas as etapas concernentes ao concurso;
- c) dispor de assessoria técnica, jurídica e linguística, em todas as fases do concurso, para elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários;
- d) dispor de assessoria técnico-jurídica responsável, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos legais
- e) disponibilizar central de atendimento aos candidatos, durante todo o período do certame, oferecendo atendimento por telefone, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondências, entre outros, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;
- f) elaborar minutas de editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes ao concurso;
- g) disponibilizar arquivos eletrônicos no formato e padrão necessário para devida publicação por parte da contratante, em Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, de todos os editais referentes ao concurso de abertura, de convocação, de resultado provisório e final e outros, após aprovação do contratante, sem qualquer ônus a esta.
- h) publicar, em sua página na internet, todos os editais, comunicados e demais documentos pertinentes ao concurso;
- i) republicar, na forma dos subitens "h" e "i", quaisquer dos editais e demais documentos pertinentes ao concurso, em caso de incorreção que comprometa os entendimentos/diretrizes essenciais para sua realização;
- j) organizar e contratar bancas examinadoras para a elaboração e a correção das provas, devendo o contratante acatar o critério de confidencialidade de sua constituição;
- k) manter exclusivamente na alçada da contratada a indicação dos participantes, internos e externos, que integrem as bancas examinadoras;
- l) Observar legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, em especial a Resolução do CNJ nº 81/2009 e o edital regedor do certame;
- m) elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos;
- n) responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da internet;

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- o) receber e analisar os documentos para comprovação de isenção de pagamento de valor de inscrição e elaborar o cadastro de candidatos;
- p) enviar o cartão de inscrição do candidato por e-mail, para aplicação das provas;
- q) elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso, garantindo-lhes confidencialidade e integridade;
- r) garantir que as provas objetivas e discursivas contenham questões inéditas e sejam elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- s) providenciar locação de espaço físico de fácil acesso, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, bem como manter sala reserva nos locais de prova para casos eventuais e excepcionais;
- t) selecionar e treinar os profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, assim como os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos;
- u) disponibilizar, em sua página na internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato;
- v) coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- x) coletar, durante as provas, as digitais dos candidatos e realizar, na iminência da posse, a contraprova das digitais coletadas;
- z) manter, no dia de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como pessoal responsável pela segurança e prestação de primeiros socorros, nos termos definidos na proposta de preços da contratada;
- aa) arcar com o ônus operacional advindo das eventuais isenções de taxas de inscrição concedidas, previstas nas Leis Estaduais nº 5.869/1989, 9.643/2012, 10.095/2016 e 10.440/2018 cujo custeio, como despesa necessária à execução do concurso público, está incluso no valor global A SER CONTRATADO;
- bb) elaborar e aplicar as provas conforme descrito no Termo de Referência e proposta da contratada;
- cc) convocar todos os candidatos aprovados nas fases anteriores para a realização da avaliação psicotécnica e neuropsiquiátrica;
- dd) receber os recursos das provas objetivas e das demais fases dos concursos, o que envolverá a análise e a elaboração de respostas por meio de banca examinadora especializada na área objeto de avaliação, segundo procedimentos descritos nas propostas de prestação de serviços;
- ee) encaminhar os resultados dos concursos após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e relatórios (elaborados em Excel ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações contidas nas propostas de prestação de serviços;
- ff) encaminhar as listagens ao CONTRATANTE com o número total de candidatos inscritos, por ordem alfabética e número de inscrição, em arquivos informatizados e impresso, em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições;
- gg) observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- hh) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do

## COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

contrato, sem prévia autorização do contratante;

ii) Não fazer uso das informações prestadas pelo contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão, devendo manter o sigilo absoluto, conforme Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

jj) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133, de 2021);

kk) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

ll) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

mm) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

nn) Ter ciência e observância da política e do sistema de prevenção e combate ao assédio e discriminação do art. 19 da Resolução CNJ n. 351/2020.

oo) Com vistas ao cumprimento da legislação anticorrupção, sob pena de sancionamento previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, é vedado à Contratada e/ou seu empregado ou qualquer representante:

i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

ii) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

iii) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

iv) fraudar contrato decorrente de licitação;

v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

viii) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

pp) executar direta e integralmente o objeto do contrato a ser celebrado, conforme especificado neste Termo de Referência;

qq) executar outras atividades pertinentes à realização do concurso público, conforme previsto na proposta da contratada.

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

rr) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo de contratação.

### **6.2. - Das responsabilidades da CONTRATADA:**

**6.2.1. -** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam, referentes à Legislação Trabalhista, Tributária, Fiscal, de Previdência Social e de Acidentes de Trabalho, relativo a mão-de-obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil geral, sobretudo em face do art. 71, da Lei. 8.666/93.

**6.2.2. -** A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA não terá qualquer vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, não cabendo, em consequência, imputar-lhe qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1 -** O CONTRATANTE comprometer-se-á:

- a) fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização do concurso, inclusive a legislação interna;
- b) articular-se com a contratada de forma a estabelecer e aprovar o cronograma final de realização do concurso, dentro dos prazos que venham a atender seus interesses e a disponibilidade da contratada, zelando, no que for de sua responsabilidade, pelo cumprimento do calendário determinado;
- c) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela contratada, por meio de Comissão ou servidor do TJRN a serem designados, bem como, acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Contratada, por meio da Comissão do Concurso público ou de representante credenciado, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso público;
- d) aprovar o cronograma estimativo de prestação dos serviços objeto do contrato, no qual constarão todas as etapas concernentes ao concurso;
- e) aprovar, antes da publicação na imprensa oficial, todos os editais referentes ao concurso (de abertura, de convocação, de resultado provisório e final e outros);
- f) Realizar as publicações oficiais devidas
- h) Assegurar, observadas as normas de segurança do Contratante, o acesso dos empregados da contratada ao local onde serão prestados os serviços objeto do instrumento contratual;
- i) comunicar à contratada, por escrito, as falhas e irregularidades porventura verificadas na execução dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;
- j) publicar o extrato de dispensa de licitação nos termos da legislação vigente;
- k) efetuar o pagamento à contratada, conforme cronograma de execução a ser aprovado;
- l) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;
- m) aplicar glosas e sanções regulamentares e contratuais à contratada, quando cabível;
- n) Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente ao Contratante;
- o) realização da audiência pública para o sorteio das serventias destinadas aos candidatos que se declararem com deficiência e como negros, dentre todas as serventias oferecidas no concurso;

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- p) Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias de seu(s) representante(s), que tiverem que se deslocar para realizar o acompanhamento ou a fiscalização da execução desse contrato;
- q) Emitir atestado de capacidade técnica em nome da Contratada, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado.
- r) Responsabilizar-se pela nomeação dos candidatos selecionados
- s) exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do fornecedor e habilitação na contratação direta
- t) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 meses (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - t.1) O prazo ora indicado ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante ou, ainda, nos demais casos em que a mora não for ocasionada pela Administração;
- u) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- v) O contratante se responsabilizará pelas eventuais isenções da taxa de inscrição concedidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO**

- 8.1.** - A autoridade competente deverá designar responsáveis para acompanhar a fiscalização do contrato sob os aspectos técnico-operacionais.
- 8.1.1. Caberá aos fiscais administrativos cuidar de toda a parte administrativa como, por exemplo, representar o Contratante na relação com o preposto da contratada e administrar processos de pagamentos e apuração de infrações;
- 8.2.** - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções e ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.
- 8.3.** A fiscalização do CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias à emissão, em momento próprio, dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços/obras contratados, conforme definido neste Contrato e encaminhará à Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ/RN, quando devidamente conferidas e atestadas, as faturas emitidas pela CONTRATADA, para o correspondente pagamento, em consonância com as demais disposições contratuais.
- 8.4.** A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá informar nome e contatos (telefone e-mail) do seu preposto, que a representará durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.5.1. Durante a execução contratual, deverá ser designado um responsável por etapa ou assunto relacionado ao concurso com autonomia para solucionar as questões que surgirem.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

## COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**9.1.** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **4. Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 1,00% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 2,00% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 2,00% a 30% do valor do Contrato
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 2,00% a 30% do valor do Contrato.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.11.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Nos termos do § 3º do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor do contrato será reajustado a cada 12 meses, automaticamente, por simples apostilamento, com aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, “com data-base vinculada à data do orçamento estimado”, consoante disposto no §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, obtido por meio da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, acessível por meio do link <https://www.bcb.gov.br/meubc/calculadoradocidadao>.

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.1.1. Na forma do §3º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, o dia 19 de maio de 2025 deve ser tomado como data-base para cálculo de reajuste, oportunidade em que foi emitido e acostado aos autos do processo Sigajus 04101.012593/2025-19 o RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 39/2025.

**10.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.5.** Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 10.1 desta Cláusula, e somente recaem sobre o saldo remanescente dos serviços.

**10.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

**10.8.** O reajuste será demanda pelo fiscal administrativo e encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para validação dos valores atualizados que embasarão o termo de apostilamento, conforme disposição da Portaria nº 1590, de 22 de dezembro de 2023, art. 17, XII.

**10.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

**11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**11.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**11.5.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei n o 14.133/21.

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**11.6.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**Parágrafo único:** A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** Não haverá prestação de garantia de execução para presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será permitida a subcontratação para realização de atividades essenciais relativas ao concurso público, não sendo considerada subcontratação a utilização de profissionais autônomos sob a responsabilidade da contratada, desde que não atinja o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 225 da CF/88 e art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A contratada deverá possuir gestão ambiental com práticas e métodos administrativos que visam reduzir ao máximo o impacto ambiental com procedimentos formais e efetiva operação para destinação e/ou tratamento correto, conforme legislação e normas ambientais vigentes, de todos os resíduos industriais, e que os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, observando os itens que fazem parte do objeto da contratação, relativos às práticas sustentáveis, dentre os quais destacamos: Economia de energia; Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis; Economia de água; Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

**14.3.** A Contratada deverá possuir Política de responsabilidade ambiental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS DE SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**15.1.** A contratada e seus profissionais deverão respeitar o disposto nas resoluções abaixo listadas, que tratam dos “procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nos prédios” e

## COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

da “Política de Segurança da Informação (PSI)” do PJRN:

- a) Resolução nº 45-TJ, de 11 de dezembro de 2024; e
- b) Resolução nº 9-TJ, de 12 de fevereiro de 2025;

**15.2.** Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 (LGPD) e o seguinte:

- (i) “Certame” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);
- (ii) “Cadastrado(a)” será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) “Interessado(a)” será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;
- (iii) “Equipe de Profissionais de Apoio” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado, a fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

**15.3.** Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

**15.3.1.** A CONTRATADA (FGV) será, para os fins do Contrato:

- (i) OPERADORA salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame;
- (ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item (i) acima;
- (iii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

**15.3.2.** À CONTRATANTE será, para os fins do Contrato:

- (i) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos(das) Interessados(as) nos Certames por ela executados;
- (ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

**15.3.3.** As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

**15.4.** Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

(i) Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames);

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Interessado(a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela CONTRATANTE, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as);

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e (f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessado(s);

**15.5.** Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

**15.6.** Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e

## COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da ANPD.

**15.7.** Responsabilidades dos agentes de tratamento. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes, sendo que aparte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.

**15.8.** Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em , ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é da CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a informa-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).

**15.9.** Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das PARTES, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.

**15.10.** Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD;

15.10.1. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade/protecao-de-dados-pessoais>.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

**16.1.** A contratação direta para a realização de concurso público tem fundamento no **artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021** com suas posteriores alterações e Resolução n 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e suas alterações; e vincula-se, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência e Proposta da Contratada.

## **COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA ASSINATURA**

**17.1.** - Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

**17.2.** O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e, por extrato, no Diário Eletrônico da Justiça - DJe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** - Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 14.133/2021, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1.** Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 9.2. deste Contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 9.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir dúvidas e controvérsia oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2** - E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Desembargador Ibanez Monteiro  
**Presidente do TJ/RN**  
CONTRATANTE

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

Carlos Ivan Simonsen Leal  
Presidente  
**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

---

---